**EMENDA Nº 1**

*Modificativa ao* ***Projeto de Lei Complementar Nº 3/2021-E, de 09/06/2021****, que* ***“Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003”***

Os Artigos 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei Complementar Nº 3/2021-E, de 09/06/2021, que “Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

***Art. 2º*** *O inciso I, do art.10, da Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:*

*“Art. 10. (...)*

*I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH;*

*a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financeiro, até o limite de 1110 (mil cento e dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque - UFM;*

*b) pela aplicação da alíquota de 2,5% (dois por cento), sobre o valor efetivamente financeiro, pelo valor superior a 1110 (mil cento e dez), até o limite de 1780 (mil setecentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque - UFM;*

*c) pela aplicação da alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o valor efetivamente financeiro, superior a 1780 (mil setecentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque - UFM.*

***Art. 3º*** *O inciso II do art.10, da Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:*

*“Art. 10. (...)*

*II - nas demais transmissões:*

*a) pela aplicação da alíquota de 2,5% (dois por cento), sobre o valor efetivamente financeiro, até o limite de 1780 (mil setecentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque - UFM;*

*b) pela aplicação da alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o valor efetivamente financeiro, superior a 1780 (mil setecentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque - UFM.”*

***Art. 4º*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.*

**JUSTIFICATIVA**

Pela presente emenda as alíquotas de 3,0% (três por cento) previstas na proposta original, passam a ser escalonadas até atingir o limite de três por cento, para transmissões em valores superiores 1780 UFMs (mil, setecentos e oitenta unidades de valor fiscal do munícipio). Essas modificações são contempladas nos artigos 2º e 3º do Projeto.

Há ainda duas pequenas modificações no Artigo 4º. A primeira, uma simples correção de digitação, vez que erroneamente constava novamente como Artigo 3º. Já a segunda ao fixar expressamente o “vacatio legis” para o início do exercício financeiro de 2022.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA****(TONINHO BARBA)**Vereador | **CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO****(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**Vereadora |
| **DIEGO GOUVEIA DA COSTA****(DIEGO COSTA)**Vereador | **GUILHERME ARAUJO NUNES****(GUILHERME NUNES)**Vereador |
| **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA****(TOCO)**Vereador | **JULIO ANTONIO MARIANO****(JULIO MARIANO)**Vereador |
|  **PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR****(PAULO JUVENTUDE)**VereadorContinuação das Assinaturas à Emenda n°1 ao Projeto de Lei complementar nº 3/2021 | **RAFAEL TANZI DE ARAÚJO****(RAFAEL TANZI)**Vereador |
| **THIAGO VIEIRA NUNES****(THIAGO NUNES)**Vereador | **WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE****(WILLIAM ALBUQUERQUE)**Vereador |

**PROTOCOLO Nº CETSR 15/06/2021 - 13:20 6844/2021**